



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO PVO

Nº 2845 EM 31/12/99

Início  
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 871/99

**SÚMULA:** - Acrescenta item à lista de serviços sujeitos ao ISSQN, constante do art. 22 da Lei Municipal n. 077/83.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

## LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado na lista de serviços sujeitos ao ISSQN, constante do Art. 22 da Lei Municipal n. 077/83-Código Tributário Municipal, o seguinte serviço:

101-Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

Art. 2º - Na prestação do serviço a que se refere o item 101, definido no artigo anterior, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, com a redução para sessenta por cento do valor, determinada de conformidade com o disposto no item I do parágrafo 5º do art. 9º do Decreto Lei n. 406, de 31 de Dezembro de 1.968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 100 de 22 de Dezembro de 1.999.

**Parágrafo Único:** - Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 3º - Fica fixado em 5% a alíquota para cobrança do Imposto s/ serviços de qualquer natureza, aplicável ao valor apurado com base no disposto no artigo anterior.

B



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 4º - Para execução da presente Lei, aplica-se no que couber, as disposições da Lei Municipal n. 077/83-Código Tributário Municipal, e Lei Complementar nº 100/99.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

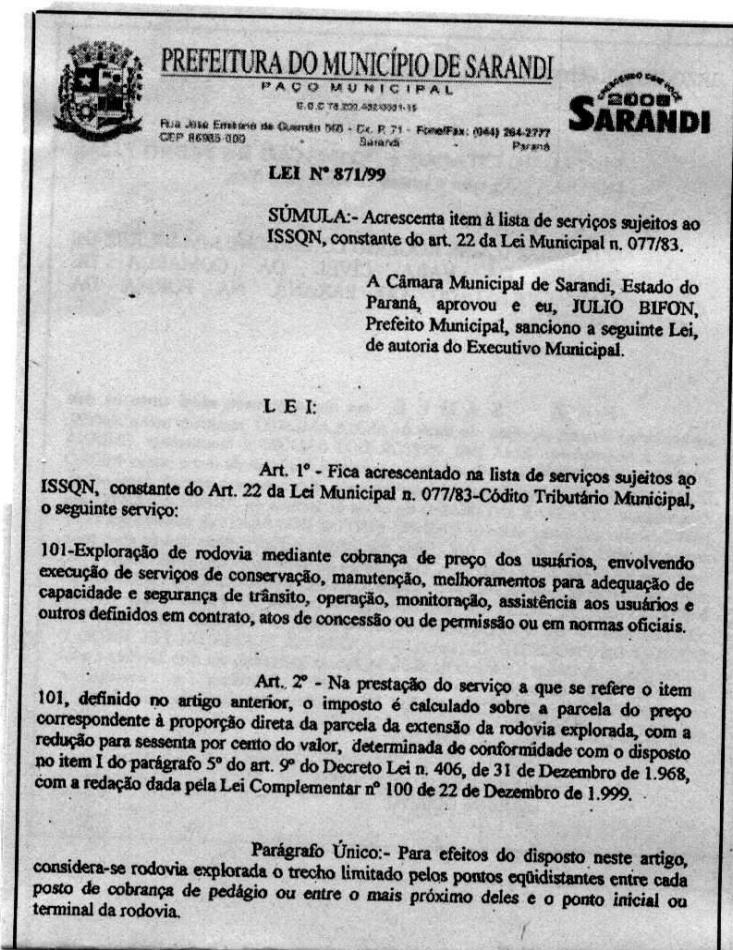
PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1999.

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

P U B L I C A Ç Ã O

L E I nº 871/99- De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Súmula:- Acrescenta item à lista de serviços sujeitos ao ISSQN, constante do art. 22 da Lei Municipal nº 077/83.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e votação nesta Casa de Leis, em 29.12.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 31 de dezembro de 1999. Edição nº 2.845 – SEXTA-FEIRA-...

.....